



Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº. 18/86

PROJETO DE LEI N.º 31

DOCUMENTO N.º 1146/86

PROJETO DE LEI

Altera os incisos I, II, V e VII, do artigo 2º da Lei nº. 2025 e os incisos II, VII e VIII do artigo 5º da Lei nº. 2026, e dá outras providências.

Art. 1º - Os incisos I, II, V e VII, do artigo 2º da Lei nº. 2025, de 09 de julho de 1985, passam a vigorar, respe
tivamente, com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - Alinhamento - a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou p_ublica e a via ou logradouro p_ublico;

II - Área construída - soma das áreas dos p_isos utilizáveis, cobertos, de todos os pavimentos de uma edificação;

III -

IV -

V - Área ocupada - área da projeção horizontal da edificação sobre o terreno;

VI -

VII - Coeficiente de aproveitamento - a relação entre a área construída, exclusive as áreas do sub-solo, da zeladoria e da ca_{sa} de máquinas, e a área do respectivo terreno".



Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

fls.02

Art. 2º - Os incisos II, VII e VIII, do artigo 5º da Lei nº. 2026, de 09 de julho de 1985 passam a vigorar, respec
tivamente, com a seguinte redação:

"Art. 5º -

I -

II - Alinhamento - a linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou p_ublica e a via ou logradouro público;

III -

IV -

V -

VI -

VII - Área construída - a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos, de todos - os pavimentos de uma edificação;

VIII - Área ocupada - a área correspondente à projeção horizontal das edificações so
bre o terreno".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM

13/05/86

ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça e Legislação
SÃO VICENTE, 29/07/86